

**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA****PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2020**

Institui a Política de Impressão de Documentos no âmbito da Agência Espacial Brasileira.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.854 de 10 de fevereiro de 1994 e o Decreto nº 8.868, de 04 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos de impressão;

CONSIDERANDO a implantação e os investimentos realizados em Sistemas de Processos Eletrônicos; e

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Governança Digital da Agência Espacial Brasileira, conforme Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 2020 (0060490),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Impressão de documentos no âmbito da Agência Espacial Brasileira - AEB.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A referida Política nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Impressão de documentos apenas no interesse da Administração;

- II – Redução do volume de impressão;
- III – Adoção de limite de impressão no interesse da Administração;
- IV – Centralização da impressão por unidade administrativa;
- V – Preferência por impressões em preto e branco; e
- VI – Divulgação de ações para conscientização de uso.

§ 1º As diretrizes estabelecidas nos incisos I a VI deste artigo serão implementadas gradualmente, conforme a necessidade da Administração.

§ 2º A adoção das diretrizes citadas nos incisos de I a VI deste artigo propiciará melhor controle, economia aos cofres públicos, planejamento eficaz de ações futuras, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços

§ 3º O Comitê de Governança Digital desta Agência analisará as necessidades de impressão para determinar as normas que operacionalizam as diretrizes supracitadas.

Art. 3º Para os fins desta Política, consideram-se as seguintes definições:

- I – Recurso de Impressão: conjunto de equipamentos e serviços que possibilitem a impressão de documentos;
- II – Equipamento Controlado: impressora ou equipamento multifuncional que possibilite o controle das impressões realizadas;
- III – Gestor do Recurso de Impressão: responsável formal pela unidade detentora de um ou mais recursos de impressão; e
- IV – Usuário: presidente, diretores, servidores, cedidos, comissionados, consultores, colaboradores, terceirizados, bolsistas, estagiários e demais pessoas que utilizam os recursos de impressão da Agência Espacial Brasileira.

Art. 4º A distribuição das impressoras deverá obedecer às seguintes quantidades máximas:

- I – uma impressora ou equipamento multifuncional para os seguintes ambientes: presidência, diretorias, assessorias e coordenações;
- II – duas impressoras ou equipamentos multifuncionais para cada unidade descentralizada da AEB;
- III – até duas impressoras ou equipamentos multifuncionais servindo como ilhas de impressão por andar;

§ 1º As adequações para as unidades que atualmente estiverem fora do padrão definidos nos Incisos I a III deste artigo serão realizadas gradualmente e supervisionadas pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação da AEB - TIC/AEB.

§ 2º Os equipamentos excedentes serão remanejados de uma unidade para outra de forma a uniformizar a distribuição nos termos desta Política.

§ 3º Cabe à área de TIC da AEB promover as aquisições dos serviços de impressão necessários a manutenção e disponibilização deste serviço aos seus usuários, conforme os termos desta Política, estrutura regimental da AEB e suas unidades descentralizadas, observando as diretrizes estratégicas e

orçamentárias vigentes.

§ 4º Em casos extraordinários, os limites estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser ultrapassados mediante justificativa e aprovação do Presidente da AEB.

Art. 5º Os equipamentos de propriedade da AEB e fora de garantia que apresentem defeito em seu funcionamento ou falta de suprimentos poderão ser descontinuados.

Parágrafo Único. Não serão fornecidos suprimentos para equipamentos já descontinuados, devendo as unidades utilizar os suprimentos existentes até o esgotamento, antes da devolução do equipamento de impressão.

Art. 6º As novas aquisições de serviços de impressão deverão obedecer às boas práticas de orientações e vedações para contratação de serviços de *outsourcing* de impressão, publicadas pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia – SGD/ME.

Art. 7º O uso adequado dos recursos de impressão visa garantir a continuidade da prestação de serviços públicos desta Agência.

§ 1º Os recursos de impressão serão disponibilizados por esta Agência para auxiliar os usuários nas atividades relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º Cabe ao gestor verificar a correta utilização dos serviços de impressão pelos usuários da sua unidade.

Art. 8º Os instrumentos normativos gerados a partir desta Política de Impressão poderão ser revisados sempre que se fizer necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Teixeira de Moura, Presidente**, em 24/01/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0060621** e o código CRC **DD488B2F**.

---

---

Referência: Processo nº 01350.002185/2019-06

SEI nº 0060621